



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RECEBIDO
Em 15/02/2023

Ana Letícia de Assis Medeiros
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 002/2023

O Vereador Ricardo Morais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Luzia a seguinte proposição:

Indicação ao Poder Executivo

Encaminhe-se ao Poder Executivo a sugestão de proposição de Projeto de Lei visando a concessão de jornada reduzida para servidores públicos enquadrados como pessoa com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência.

Requer à Mesa, na forma do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo a sugestão de proposição de Projeto de Lei visando a concessão de jornada reduzida para servidores públicos enquadrados como pessoa com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência.

Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2023

Ricardo Morais
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2023

Altera a Lei nº 31, de 18 de maio de 1993, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências”, para inserir a concessão de jornada reduzida para servidores públicos enquadrados como pessoa com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência.

Art. 1º A Lei nº 31, de 18 de maio de 1993, fica acrescida de art. 114-A, com a seguinte redação:

“Art. 114-A. Será concedido horário especial ao servidor enquadrado como pessoa com deficiência, com redução de até 50% da jornada, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente enquadrado como pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa implementar no Município a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, ou responsável por pessoa com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.

Esta previsão se encontra na esteira das garantias constitucionais e legais das pessoas com deficiência, a exemplo Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê direitos, deveres e garantias que representam grandes avanços na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Devemos considerar que, para atingir um tratamento de igualdade, deve-se observar as condições particulares de cada um. Pessoas com deficiência e seus responsáveis possuem diversas vezes situações que demandam o emprego de um tempo maior de atenção em relação às demais. Cita-se como exemplo o transporte para as pessoas com mobilidade reduzida até o emprego, ou então a necessidade de supervisão de filhos ou cônjuges com necessidades especiais.

Deste modo, é não mais do que dar vazão às garantias de direitos igualitários às pessoas com deficiência a serviço do Município ou que com eles mantenham relação de dependência.

Face ao exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, pede-se aos pares aprovação.

Ricardo Moraes
Vereador